



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 20 de maio de 2025

INSTITUI O PROGRAMA “CAPS ITINERANTE”, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa CAPS Itinerante, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de atenção psicossocial, por meio da atuação móvel e descentralizada do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de São João de Meriti.

Art. 2º O CAPS Itinerante tem como objetivos principais:

- I – Levar atendimento em saúde mental às áreas mais afastadas, periféricas ou de difícil acesso;
- II – Promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de transtornos mentais, uso abusivo de álcool e outras drogas;
- III – Garantir o acompanhamento psicossocial de pacientes com transtornos mentais, respeitando as diretrizes da Reforma Psiquiátrica;
- IV – Reduzir a demanda reprimida nos CAPS fixos e nas unidades básicas de saúde.

Art. 3º O serviço itinerante será realizado com o uso de unidade(s) móvel(is) adaptada(s), dotadas de equipe multiprofissional, composta por:

- I – Psicólogo(a);
- II – Assistente Social;
- III – Médico Psiquiatra ou Clínico capacitado;
- IV – Enfermeiro(a);
- V – Técnico de Enfermagem;
- VI – Outros profissionais de acordo com a necessidade local.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

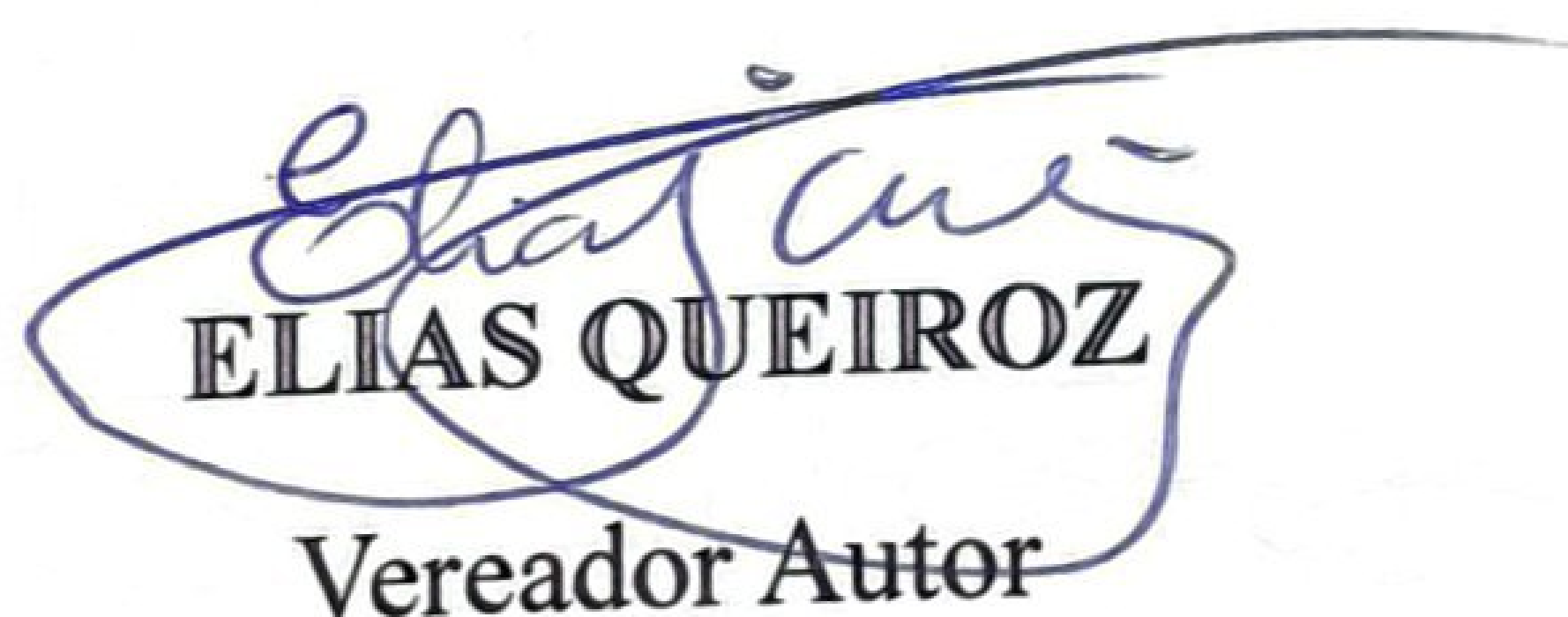
Art. 4º O atendimento do CAPS Itinerante poderá ocorrer em escolas, associações de moradores, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos previamente definidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais e consórcios intermunicipais para a implementação e funcionamento do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 20 de maio de 2025.


ELIAS QUEIROZ
Vereador Autor

Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

A saúde mental é uma das áreas mais delicadas e, ao mesmo tempo, mais carentes de atenção no serviço público. Em São João de Meriti, cidade marcada por alta densidade populacional e comunidades de difícil acesso, muitas pessoas enfrentam barreiras significativas para chegar até os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) existentes.

Diante dessa realidade, a criação do CAPS Itinerante no município se mostra uma medida urgente e necessária. Por meio de unidades móveis equipadas e equipes multidisciplinares, o projeto tem como objetivo levar os serviços de saúde mental diretamente às comunidades, especialmente aquelas que estão mais distantes das unidades fixas, promovendo acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento e encaminhamento adequado para os usuários.

O CAPS Itinerante permitirá uma atuação mais próxima da população, garantindo acesso ao cuidado em saúde mental para quem mais precisa, e contribuindo significativamente para a prevenção de agravos, redução de internações psiquiátricas e fortalecimento da rede de atenção psicossocial no município.

Além disso, a proposta dialoga com a realidade social de São João de Meriti, onde muitos cidadãos não têm recursos financeiros ou estruturais para buscar atendimento em locais mais distantes. Ao levar o serviço até essas pessoas, o município cumprirá seu dever constitucional de garantir saúde pública com dignidade, equidade e respeito às diferenças.

Portanto, justifica-se a criação do CAPS Itinerante como um importante instrumento de inclusão, cuidado e promoção da saúde mental, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às necessidades concretas da população de São João de Meriti.